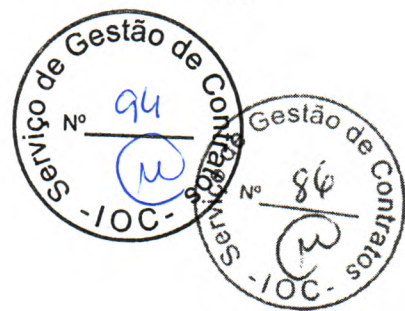




Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



Processo: 25030.100196/2019-23

DL: 04/2019

CONTRATO 07/19

Informações Complementares à Nota de Empenho

1.	O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24, Inciso II e IN MPOG nº 02/08, Lei Complementar nº 123/06 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2.	Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS E CORRETIVAS ILIMITADAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHO DE TRANSPORTE DE CARGA (MONTA CARGA), A MARCA MONTELE, MODELO MC 1300, OM 02 (DUAS) PARADAS LOCALIZADA NO PAVILHÃO CARDOSO FONTES, CONFORME PROJETO BÁSICO.
3.	Regime de execução: Empreitada por preço global
4.	Processo nº 25030.100196/2019-23 DL nº 04/2019
5.	Contratada: ELEVADORES ELBO LTDA CNPJ: 33.127.721/0001-16
6.	Prazo de execução: A partir da assinatura da ICNE.
7.	Prazo de vigência: de 12 (doze) meses. Período: (12/06/2019 – 12/06/2020)
8.	Dotação Orçamentária Notas de Empenho: 2019NE800405 Programa de Trabalho: 10571201583150001 Elemento de Despesa: 339039 Fonte de Recursos: 6151000000
9.	Preço e condições de pagamento Valor Total: R\$ 6.576,00 (seis mil quinhentos e setenta e seis reais) 9.1. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e)/Fatura/Recibo, após o aceite realizado pela fiscalização, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. 9.1.1. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) para o endereço eletrônico contrato@ioc.fiocruz.br para comprovação do serviço efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento. 9.1.2. Nos casos de não obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) pela contratada, esta deverá comprovar tal situação e encaminhar a Nota Fiscal pertinente para o endereço Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ. 9.1.3. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá discriminar o valor dos serviços com a mão de obra e

gpc

EM BRANCO



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



o material, se for o caso.

9.1.4. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

9.2. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para aferir as condições de habilitação da contratada.

9.2.1. Identificada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento do subitem 9.3, com base no previsto no art. 34-A da IN MPOG nº 02/08 e no Parecer PGFN/CJU nº 401/2000.

9.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções previstas nesta ICNE.

9.4. No momento do pagamento, serão retidas na fonte as alíquotas discriminadas na IN RFB nº 1.234/2012.

11.4.1. Para que a retenção mencionada no subitem 9.5 não ocorra, a contratada optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 à Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

9.5. Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota correspondente incidente sobre o valor bruto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) do serviço, na forma do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN RFB nº 971/09, excluídos os casos previstos nesta legislação.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FIOCRUZ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.6.1. Os encargos moratórios que a contratada fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será objeto de preclusão.

9.7. O crédito adquirido pela contratada em razão de contrato celebrado com a FIOCRUZ não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

10. Penalidades aplicáveis à contratada pela inadimplência das cláusulas

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

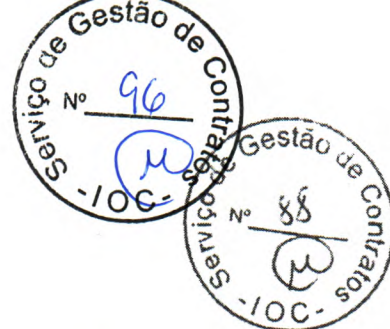
10.1.1. Advertência por escrito.

EM BRANCO



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



- 10.1.2. Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.3.

10.2. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3. A penalidade prevista no subitem 11.1.4 é de competência do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor da parcela em atraso, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.5. As multas referidas nos subitens 11.1.2 e 11.4 poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. Rescisão, forma e efeitos: arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

12. Obrigações da contratada

A contratada obriga-se a:

- 12.1. Executar o serviço discriminado nesta ICNE, de acordo com o projeto básico.
- 12.2. Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados, nos termos do projeto básico. O material a ser empregado deverá ser de primeira qualidade.
- 12.3. Substituir, sempre que exigido pela FIOCRUZ e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da FIOCRUZ ou ao interesse do serviço público.
- 12.4. Fornecer, com a Nota Fiscal eletrônica (NF-e), os documentos listados no item 9 desta ICNE, para efeito do pagamento a ser realizado pela FIOCRUZ.
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato e os créditos adquiridos em razão deste, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.6. Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de Inexigibilidade nº05/2014, sem prejuízo das demais obrigações.
- 12.7. Dar fiel cumprimento às condições pactuadas nas Negociações Coletivas de Trabalho.

EM BRANCO



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



13. A proposta comercial integra este instrumento, independente de transcrição.

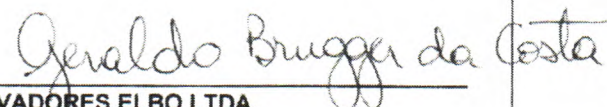
14. Regularidade da contratada: A regularidade da contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em 30/05/2019, conforme processo nº 25030.100196/2019-23.

15. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019.


WANIA REGINA DE T. SANTIAGO
Vice-Diretora do IOC

Wania Regina de T. Santiago
Vice-Diretora
Instituto Oswaldo Cruz
Rio de Janeiro, RJ
12/06/2019


GERALDO BRUGGER DA COSTA
ELEVADORES ELBO LTDA.

IDENTIDADE : 06263544-G DETRAN - RJ
CPF : 872.938.767-87

33.127.721/0001-16
ELEVADORES ELBO LTDA

Rua Bercadura Cabral, 207/Loja A

Solde - Cep: 20.221-180

RIO DE JANEIRO - RJ

EM BRANCO